

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer técnico:	01/2026
Conselho pleno:	Sessões: 16/12/2025 e 24/01/2016
Assunto:	Resolução do CEE Nº 197, de 25 de Agosto de 2025
Interessado:	UNCME (União Nacional dos Conselhos municipais de Educação)
Relator:	Yandra Cohim Neves
Município:	Ruy Barbosa-Bahia

I – INTRODUÇÃO

Este documento tem como objetivo apresentar o Parecer acerca da Resolução do CEE Nº 197, de 25 de Agosto de 2025, dispõe sobre normas para a organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Estado da Bahia.

II – CONTEXTO

A proposta fundamenta-se nos marcos legais que regem a Educação Infantil no âmbito do Sistema Estadual, fundamentando-se em diversos instrumentos normativos, em destaque:

- Constituição da República Federativa do Brasil em seus arts. 208 e 211;
- Constituição do Estado da Bahia, em seu Artigo 245;
- Art. 10 da BNCC na Educação Básica (Resolução CNE/CP nº 2/2017);
- Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (DCNEI – Resolução CNE/CEB nº 5/2009)
- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), arts. 29 a 31;

III – ANÁLISE TÉCNICA

A proposta de resolução reafirma a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, assegurando os direitos de aprendizagem, a proteção integral e o desenvolvimento pleno da criança. A Resolução CEE nº 197/2025 representa avanços significativos nesse sentido, ao consolidar uma concepção de criança como sujeito de direitos e valorizar a infância, as interações, as brincadeiras e o desenvolvimento integral. Além disso, explicita de forma adequada uma proposta pedagógica baseada em experiências e alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), reforçando a centralidade das vivências infantis no processo educativo.

Destacam-se na análise:

1. Proposta Pedagógica coerente na garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento que circunscrevem as intencionalidades educativas do direito de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se na forma categorizada da BNCC.
2. Organização curricular em coerência com as DCNEI e com a BNCC e boas práticas pedagógicas: organização por campos de experiências; integração entre cuidado e educação; importância das rotinas, interações e brincadeiras; valorização das culturas infantis; assim como; orienta a construção de currículos que respeitem a diversidade cultural, social e territorial do estado.
3. Definição de parâmetros de qualidade para espaços físicos, ambientes educativos, segurança e acessibilidade.
4. Avaliação processual, contínua e não classificatória. Relevância da documentação pedagógica como instrumento de acompanhamento do desenvolvimento infantil.
5. Orientações claras acerca da formação e construção do Plano de Carreira dos profissionais de Educação Infantil, do pessoal docente e não docente: formação mínima exigida; proporção adequada entre profissionais e crianças; responsabilidades e atribuições dos diversos profissionais da Educação Infantil.
6. Regras específicas para distribuição quantitativa de bebês e crianças, assim como a composição das turmas observando as especificidades das crianças.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Resolução CEE nº 197/2025 demonstra coerência técnica, legal e pedagógica, responde a demandas atuais da Educação Infantil e incorpora princípios modernos da política educacional para a primeira infância.

O texto apresenta objetividade e garantia de melhorias significativas para o planejamento, organização, acompanhamento e qualidade das instituições públicas e privadas de Educação Infantil.

V – PARECER TÉCNICO

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 197, de 25 de agosto de 2025, que estabelece normas para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino da Bahia, recomendando sua imediata publicação e ampla divulgação junto às instituições educacionais do município, públicas e privadas, bem como aos municípios integrantes do Sistema Estadual de Ensino, para fins de conhecimento e cumprimento,

Ao mesmo tempo, assegura-se o prazo de até dois (02) anos, a contar de sua publicação, para que as unidades de ensino privadas e os municípios promovam as adequações necessárias ao atendimento integral das disposições nela previstas.

Ruy Barbosa – BA, 25 de Fevereiro de 2026.

Yandra Cohim Neves

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua Mato Grosso, 36 – Jardim Brasília – Ruy Barbosa- Ba.
E-mail: cme.ruybarbosa00@gmail.com